

Regina Lucia Vaz de Castro Silva

Perita Contábil
CRC-RJ:089337-O-9



EXMA. SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA REGIONAL DE JACAREPAGUÁ

PROCESSO: 0042195-46.201.8.19.0203

ASSUNTO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO – REVISÃO CONTRATUAL

EMBARGANTE: VIA BARRA BIKE SHOW COMPONENTES LTDA.

EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S/A.

REGINA LUCIA VAZ DE CASTRO SILVA, nomeada Perita do Juízo nos autos do processo em epígrafe, após terminadas as diligências, vem, respeitosamente, à presença de V.Exa. apresentar seu Laudo Pericial, requerendo a sua juntada.

Aproveita a oportunidade para solicitar a este Juízo o pagamento dos honorários pelas partes e em seguida liberar o mandado de pagamento para depósito na conta corrente Banco Santander agência 4286, conta nº 01001002-6.

Nestes Termos,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2020.

Regina Lucia Vaz de Castro Silva
Perita do Juízo
CRC/RJ 089337/O-9

Regina Lucia Vaz de Castro Silva

Perita Contábil
CRC-RJ:089337-O-9



EXMA. SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA REGIONAL DE JACAREPAGUÁ

PROCESSO: 0042195-46.201.8.19.0203

ASSUNTO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO – REVISÃO CONTRATUAL

EMBARGANTE: VIA BARRA BIKE SHOW COMPONENTES LTDA.

EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S/A.

LAUDO PERICIAL

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Via Barra Bike Show Componentes, ajuizou esta ação com a alegação de que a instituição ré, ora Banco do Brasil, induziu através da cobertura de cheque especial, a parte autora a tomar vários empréstimos desde a abertura da conta no ano de 2000, cobrando juros sobre juros gerando assim, uma dívida impagável.

Regina Lucia Vaz de Castro Silva

Perita Contábil
CRC-RJ:089337-O-9



Em seus pedidos, a parte autora, requer que sejam julgados procedentes para afastar a cobrança dos juros capitalizados mensalmente, reduzir os juros remuneratórios, excluir encargos moratórios, revisar todas as operações realizadas junto ao réu.

Em sua contestação, o Banco do Brasil, ora parte ré, alega que o objeto da lide, em uma breve síntese é o inconformismo da parte autora quanto a cobrança de juros exorbitantes em razão de contratos firmados com a instituição ré.

Informa também, que não houve a ocorrência de anatocismo, cumulação de juros com comissão de permanência em quaisquer operações de crédito com a parte autora.

Mediante as suas alegações, a parte autora requer a total improcedência de todos os pedidos condenando a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios.

Este Laudo Pericial terá como objeto a análise do contrato celebrado entre as partes concomitantemente com os valores cobrados pela parte embargada retificando ou ratificando os valores cobrados através de cálculos financeiros com o objetivo de verificar o excesso ou não de cobrança.

2. ANÁLISE TÉCNICA

Para nortear a elaboração do Laudo Pericial, foram considerados os contratos acostados às fls.897/906.

Regina Lucia Vaz de Castro Silva

Perita Contábil
CRC-RJ:089337-O-9



Vale frisar que as evoluções dos empréstimos anteriores aos atuais contratos, encontram-se às fls.843/886, de forma resumida e que as evoluções de empréstimo acostadas às fls. 907/991, não pertencem a parte autora, portanto não serão analisados pela perícia.

Cabe informar que foram identificados 2 (dois) contratos de renegociação, nos autos e que estes estão calculados nos Apêndices I e II, anexados ao final deste laudo pericial.

Abaixo segue quadro demonstrativo do contrato nº 491601209, porém o quadro demonstrativo do contrato nº 491601210, não foi localizado nos autos.

Regina Lucia Vaz de Castro Silva

Perita Contábil
CRC-RJ:089337-0-9



CUSTO EFETIVO TOTAL - (CET) PLANILHA DE CALCULO - BB CREDITO RENEGOCIACAO III

Proponente: VIA BARRA BIKE SHOW COMPONENTES LTDA EPP
CNPJ/CPF...: 03.236.620/0001-1

N° Proposta: 491.602.887
N° Operação: 491.601.209
N° do Cálculo: 0001
Data do Cálculo: 29/05/2015
Valor do Crédito: R\$98.798,76

Data de Liberação	Taxa de Juros Efetiva:
29/05/2015	23,872 % a.a.

Reposição de Capital:

Data Primeira Parcela	Data Última Parcela	N° de Parcelas
25/07/2015	25/06/2022	84

Custo Efetivo Total (Mensal): 1,94 % + 100,00 % TRDB

Custo Efetivo Total (Anual): 25,91 % + 100,00 % TRDB

Descrição	R\$	%
a) valor total devido no ato da contratação	100.251,32	-
b) valor total liberado ao cliente ou ao vendedor	98.798,76	98,6 (b/a)
c) despesas vinculadas a concessão de crédito	1.452,56	1,4 (c/a)
c 1) IOF	1.452,56	1,4 (c 1/a)

3. METODOLOGIA DOS CÁLCULOS APRESENTADOS

- Não foi informado o tipo de sistema de amortização em contrato, entretanto verificou-se que a amortização é

Regina Lucia Vaz de Castro Silva

Perita Contábil
CRC-RJ:089337-O-9



constante, sendo assim, o sistema adotado é o da tabela SAC;

- A prestação (juros + amortização) foi calculada com base nos valores constantes dos contratos celebrados entre as partes;
- As taxas de juros, no período de pagamento foi a contratada (1,8% ao mês) mais a TR mensal.

4. QUESITOS

Não foram apresentados quesitos.

5. CONCLUSÃO FINAL

Ao analisar os extratos bancários verifica-se que alguns extratos estão incompletos, das fls. 736/743, nos documentos listados às fls. 843/886 observa-se que a parte autora renegociou tais valores a partir dos contratos apresentados às fls.897/906.

Como a perícia não teve acesso a evolução da dívida, não foi possível identificar os valores pagos pela parte autora e nem tampouco verificar se, a aplicação das taxas de juros negociadas entre as partes, foram calculadas de forma correta.

A composição da dívida informada nos contratos de CDC, advêm de dívidas anteriores a assinatura do contrato e não foi possível afirmar se o valor destas dívidas está em consonância com os contratos assinados anteriormente.

Regina Lucia Vaz de Castro Silva

Perita Contábil
CRC-RJ:089337-O-9



Não foi verificada a cobrança de juros sobre juros nas evoluções das dívidas anteriores e também não foi observado a cumulação de comissão de permanência com os juros remuneratórios nas evoluções dos empréstimos que geraram os dois contratos ora analisados.

Com os dados informados pela parte autora do contrato nº 491601209, a perícia elaborou uma planilha sem considerar os pagamentos (Apêndice I), que também não foram localizados nos extratos por estes estarem incompletos, chega-se a uma dívida atualizada monta de R\$ 369.651,11 (trezentos e sessenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e um reais e onze centavos) em 25/03/2021.

No segundo contrato informado nº 491601210, pela parte ré, assinado na mesma data do contrato citado no parágrafo anterior, a dívida atualizada está na monta de R\$ 359.662,14 (trezentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e sessenta e dois reais e quatorze reais) em 25/03/202, considerando que não foram informados e/ou encontrados os pagamentos das parcelas do empréstimo.

Ambos os contratos estão assinados pelas partes e os valores renegociados, conforme dito no terceiro parágrafo desta conclusão, foram elencados às fls.825/886.

6. Apêndices e Anexos

APÊNDICE I - EVOLUÇÃO DO EMPRÉSTIMO CAPITAL DE GIRO
CONTRATO Nº 491601209

Regina Lucia Vaz de Castro Silva

Perita Contábil
CRC-RJ:089337-O-9



APÊNDICE II – EVOLUÇÃO DO EMPRÉSTIMO CAPITAL DE GIRO CONTRATO Nº 491601210

É o que tinha a analisar,

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2021.

Regina Lucia Vaz de Castro Silva
Perita do Juízo
CRC/RJ 089337/O-9